

## IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POR ANTONIO VISCONTI – PROCURADOR DE JUSTIÇA APOSENTADO

Contra o conselho de APELES - ‘não vá o sapateiro além da chinela’ -, atrevo-me a trazer algumas observações sobre ações intentadas pelo Ministério Público contra figuras públicas. Devo explicar que estas mal traçadas linhas haviam sido elaboradas antes da modificação legislativa recentemente promulgada, sob veementes protestos da nossa Instituição por trazer grandes obstáculos ao combate a corrupção.

Para a ousadia não se fazer temeridade, louvo-me no mestre e notável colega Paulo de Tarso Barbosa Duarte: **improbidade pressupõe corrupção ou, no mínimo, prevaricação do agente público**; assim, a ilegalidade do ato é condição necessária, mas não suficiente para caracterizá-la. E entendimento posto em decisão do então Procurador-Geral de Justiça Fernando Grella Vieira, ratificando parecer da assessora Monica Magarinos Torralbo Gimenez.

Todavia, diante de uma previsão amplíssima de um dos dispositivos da legislação revogada, não raro qualquer suposta ilegalidade levava à propositura da ação pelo Ministério Público. Dessa forma Darcy Passos, João Benedito de Azevedo Marques, Sergio Roxo da Fonseca, figuras de escol do Ministério Público paulista, Manoel Alceu Affonso Ferreira, advogado de renome e reputação ilibada, dentre outros igualmente de incontestada idoneidade moral, foram réus nessas ações.

Claudio Ferraz de Alvarenga, ex-Procurador-Geral de Justiça, foi enredado em cerca de trinta processos, quando chefiou a Casa Civil do Governo do Estado, o que o impedia de adquirir apartamento para residir - morava num sobrado que já não se adequava a sua necessidade. E de tempos em tempos sabemos de casos de pessoas, também de indiscutível integridade, submetidas a esse tipo de processo.

Agora o Desembargador José Renato Nalini, ex-Promotor de Justiça e ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, viu-se processado **por fato posterior a sua saída do cargo** de Secretário da Educação e que absolutamente não

se ligava a corrupção ou prevaricação (e exerceu a função de secretário de Estado sem nenhuma remuneração porque seus proventos da aposentadoria alcançavam o teto legal).

Sergio Roxo da Fonseca, que aposentado integrou o secretariado municipal de Ribeirão Preto, chegou a comentar que para ser réu de improbidade bastava integrar a administração. E o ex-Prefeito de Curitiba, Gustavo Fruet, observou que essa facilidade em lançar a pecha de corrupto contra políticos vem afastando da vida pública pessoas capacitadas que não querem ver sua reputação arranhada irremediavelmente.

Basta lembrar que a ex-Prefeita Luíza Erundina, cuja idoneidade moral nunca foi questionada, enfrentou condenação por improbidade e recentemente foram iniciados processos contra os Ex-Governadores José Serra e Geraldo Alckmin, e contra o ex-Prefeito Fernando Haddad, todos de reconhecida integridade. Sem falar na espetacularização das medidas, apontando pessoas à execração pública ao se proporem as ações.

O fenômeno evidencia que algo está muito errado na trajetória do Ministério Público. Evidentemente não foi para levar à barra dos tribunais pessoas de indiscutível integridade que se editou a legislação de improbidade.

Esses excessos punham em risco conquistas muito caras do Ministério Público. Fruto de um combate de décadas a fim de fazê-lo guardião da legalidade democrática, do interesse público e dos direitos fundamentais. Sem recato, comedimento e senso jurídico, manchando a reputação de pessoas de bem, contribuindo para afastá-las da vida pública, representantes do Ministério Público por certo não estarão honrando seu mandato constitucional,

O saudoso Plínio de Arruda Sampaio, um dos artífices da construção do novo Ministério Público na ordem constitucional brasileira – presidiu a subcomissão temática do Judiciário e do Ministério Público na Assembleia Constituinte de 1988, vivo ainda fosse, por certo não aprovaria esses exageros do Ministério Público na faina de combater a corrupção.

O resultado aí está. Meu conhecimento da nova legislação não vai além do noticiário, pelo qual se tem a impressão de que alguns novos preceitos realmente obstam a punição da improbidade.

Indubitavelmente, contudo, pelos exemplos aqui trazidos e que não eram apenas os excessos pontuais e inevitáveis no exercício de nossas atividades, alguma providência se fazia necessária. E agora, como diria o saudoso FIORI GIGLIOTI, não adianta chorar... .